



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 029/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ARTIGO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 002/98, DE 20 DE ABRIL DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. O “*caput*” e o § 2º do artigo 79 do Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Fernão, Lei Complementar 02/98, de 20 de abril de 1998, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 79 – O exame para concessão de licença para tratamento de saúde será feito por médico oficial ou oficialmente credenciado, perito médico ou, ainda, por órgão oficial do Município, do Estado ou da União.”

(...)

“§ 2º - As licenças superiores a 15 (quinze) dias dependerão de exame do servidor por perito médico ou junta médica”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de maio de 2016


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 16 de maio de 2016.

Ofício GP/Fernão nº 178/2016

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência, e encaminhar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016**, que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ARTIGO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/98, DE 20 DE ABRIL DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A alteração que se pretende fazer no Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Município de Fernão visa acrescentar na Seção II – Da Licença para Tratamento de Saúde, mais especificamente em seu artigo 79 a previsão de que o exame para concessão de licença de saúde possa ser realizada por perito médico, já que a médica que atualmente faz a análise dos pedidos de concessão de licença médica não possui formação de perita médica

A alteração requerida se torna imprescindível, especialmente, nos casos de licenças superiores a 15 dias, onde a atual redação do § 2º da LC 002/98 exige a formulação de junta médica para a concessão da licença.

Isto porque o Município de Fernão não dispõe no seu quadro de servidores de médicos suficientes para comporem uma junta médica, o que faz com que, atualmente, as concessões de licença superiores a 15 dias estão ocorrendo em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 002/98.

Ressalto que a análise da concessão de licença por junta médica não será retirada da Lei dos Servidores, que continuará permitindo a contratação de junta médica para análise dos casos mais complexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Respeitosamente,


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **NORIVALDO MASSUDA**
Presidente da Câmara Municipal
Fernão/S.P.